

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 072

São Paulo

sexta-feira, 19 de abril de 1985

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO DE 18-4-85

APLICANDO

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 74, II, e 70, I, da L.C. 207-79, à vista do que consta do processo SSP-9 527-82, a ADEVANIR ALVES URENHA, RG 7.272.219, Carcereiro, do SQC-III-QSSP.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 18-4-85

No processo administrativo SSP-9.527-82, em que são indicados ADEVANIR ALVES URENHA e outro: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 818-85, da Assessoria Jurídica do Governo, aplique-se ao indiciado ADEVANIR ALVES URENHA, RG 7.272.219, Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a penalidade de demissão com fundamento nos arts. 67, V, 70, I, da L.C. 207-79, por infração ao art. 74, II, do mesmo diploma legal, e absolva ARIVALDO CANTEIRO, RG 6.517.092, Carcereiro, da imputação que lhe foi feita, por insuficiência de provas."

No processo administrativo SSP-11.879-83, em que é indiciado LOURENÇO ROMANO NETTO: "A vista dos elementos de instrução deste processo administrativo disciplinar e do parecer 860-85, da Assessoria Jurídica do Governo, declare, com fundamento no art. 81, I, da L.C. 207-79, extinta a punibilidade do indiciado Lourenço Romano Netto, RG 4.509.872, ex-Investigador de Polícia, em virtude do seu falecimento, consoante certidão de óbito juntada a fls. 208 deste processo."

No processo GG-1.077-84, em que é interessado NELSON ALCANTARA BARUEL MARTINS, sobre pagamento de férias indeferidas: "Em face dos pareceres da A.J.G. e do que mais consta do processo, autorize o ressarcimento pecuniário relativo a férias não usufruídas ao devido tempo por NELSON ALCANTARA BARUEL MARTINS, exonerado do cargo de Chefe de Seção, que exercia em comissão, nos termos do art. 58, I, § 1º, 2, da L.C. 180-78 - Implemento de idade-70 anos."

SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

DECRETO DE 18-4-85

Nomeando,

nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78, MARGARIDA MARIA PEREIRA, RG 2.802.435, Servente, do SQC-III-QSCMA, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho o cargo de Secretário, padrão 5-A, da E.V. 2, a que se refere a L.C. 247-81, alterada pela L.C. 364-84, do SQC-I-QSCPA, vago em decorrência da exoneração de Liliam Luiza Benedito, ficando classificado no Departamento de Administração.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 18-4-85

EXONERANDO,

nos termos do art. 58, I, § 1º, item 2, da L.C. 180-78, DORIAN SAMPAIO FILHO, RG 599.812, do cargo de Assessor Técnico de Gabinete, do SQC-I-QSENA que ocupa em comissão no Gabinete do Secretário.

Seção II

Esta edição de 64 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	2
Descentralização e Participação	2
Justiça	2
Promoção Social	4
Segurança Pública	5
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	10
Educação	12
Saúde	41
Obras e do Meio Ambiente	46
Transportes	46
Administração	48
Trabalho	61
Cultura	61
Indústria e Tecnologia	61
Esportes e Turismo	61
Interior	62
Negócios Metropolitanos	62

Universidades

Universidade de São Paulo	62
Universidade Estadual de Campinas	64
Universidade Estadual Paulista	64

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DECRETOS DE 18-4-85

EXONERANDO,

nos termos do art. 58, I, § 1º, 2, da L.C. 180-78, JOSÉ CARLOS STEIN, RG 3.305.597, do cargo de Diretor Técnico (Departamento Nível I), do SQC-I-QSRT, que ocupa em comissão.

Nomeando,

nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78, para exercer em comissão e em jornada completa de trabalho, os cargos adiante mencionados, nos padrões da E.V. 4, a que se refere a L.C. 247-81, alterada pela L.C. 364-84, do SQC-I-QSRT:

Diretor Técnico (Serviço Nível II), 11-A

AFRANIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, RG 5.791.629, vago em decorrência da exoneração de Thereza Aparecida Paixão Zuliiani.

Assistente de Planejamento e Controle II, 10-A

ANNA VILLELA DE OLIVEIRA MARCONDES, RG 2.305.226, vago em decorrência da exoneração de Marcio Peixoto;

nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, os cargos adiante mencionados, nos padrões das escalas de vencimentos a que se refere a L.C. 247-81, alterada pela L.C. 364-84, do SQC-I-QSRT:

Assistente Técnico de Direção I, 6-A, E.V. 4

MILTON DAVANZO, RG 3.122.569, vago em decorrência da exoneração de José Eduardo Baçelar Ferraz;

Encarregado de Posto de Atendimento, 11-A, E.V. 3

FRANCISCO JOSÉ FELICIANO DE CAMARGO, RG 1.361.853, vago em decorrência da exoneração de Lázaro Dimas Graef, ficando classificado no Posto de Atendimento de Rio Claro, do Serviço Regional de Relações do Trabalho de Campinas, do Departamento de Atividades Regionais;

Supervisor de Equipe Técnica, 8-A, E.V. 3

MARA REGINA ZUHRANO, RG 12.582.302, vago em decorrência da exoneração de Ademar Pinheiro Sanches.

TORNANDO INSUBSISTENTE

o decreto publicado a 30-3-85, que nomeou, nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78, CLAUDIMIR NUNES DA COSTA, RG 5.754.963, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Supervisor de Equipe Técnica, do SQC-I-QSRT, padrão 8-A, da E.V. 3, T-I, da L.C. 247-81, alterada pela L.C. 365-84, em vaga decorrente da exoneração de Ademar Pinheiro Sanches.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES DE 18-4-85

ARBITRANDO

gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 25% do valor do padrão 1-A, da E.V. 4, T-I, instituída pela L.C. 247-81, a MARIALICE DAISY FRANÇA CERELLE PEREIRA, RG 3.760.751, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

DESIGNANDO

ELAINE MARIA NOGUEIRA VIEIRA, RG 7.574.965, para exercer as funções de Assistente Técnico de Gabinete, ficando-lhe arbitrada a gratificação mensal correspondente a 35% do valor do padrão 1-A, da E.V. 4, T-I, instituída pela L.C. 247-81.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 18-4-85

No processo DMSCE-330-84-SENA, em que ZULEIKA GABRIEL FANHANI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 836-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-608-84-SENA, em que EDITH MARIA DE JESUS DOS SANTOS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 787-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-1.258-84-SENA, em que GENI APARECIDA DA GIRARDI DOS SANTOS interpõe recursos de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "A vista do parecer 845-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição os recursos interpostivamente apresentados pela interessada, para, àquele título, indeferir-los, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.964-84-SENA, em que MARIA LUZIA TEIXEIRA RODRIGUES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 855-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.089-84, em que MARA PEREIRA SAN TI RAMOS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 795-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.189-84, em que ALZIRA MUTTI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento em pessoa da família: "A vista do parecer 795-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.320-84-SENA, em que HELENI AUREA COSTA DA SILVA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 796-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.386-84-SENA, em que THEREZA MENDES DAVELLI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 843-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.738-84-SENA, em que VERA LUCIA JUNGERS FRANCO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 789-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.825-84, em que IZABEL GARCIA ANUN CIAO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 788-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.967-84, em que AMÉLIA MAITAN BAPTISTA VIEIRA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 856-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso interpostivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DO DIRETOR, DE 18-4-85

DESIGNANDO,

a partir de 16-4-85, MARIA MANTELLO MILANO, RG 2.771.604, Escriturário, efetiva, do SQC-III-QSG, padrão 17-B, da E.V. 1, T-I, instituída pela L.C. 247-81, para reger pelo cargo vago de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II-QSG, padrão 13-A, da E.V. 2, T-I, da citada L.C., classificado na Seção de Protocolo, da Divisão de Comunicações Administrativas, do Departamento de Administração, vago em decorrência da aposentadoria de Yone Marcendes Fonseca.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

SERVÍCIO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORA, DE 18-4-85

No título de admissão referente a JOÃO ANGELO DA SILVA, RG 6.421.127, Chefe de Seção (Manutenção), do SQF-I-QSG, para declarar que a função-atividade ocupada pelo interessado, transformada nos termos da L.C. 318-83, em virtude de alterações posteriores em sua vida funcional, ficou enquadrada, a partir de 28-2-83, do padrão 13-A para o 14-A, da E.V. 2, T-I, ficando, em consequência, retificada da apostila publicada a 8-3-85, com as seguintes alterações: a partir de 28-2-83, do padrão 13-A para o 14-A (arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78); a partir de 1-9-83, do padrão 14-A para o 15-A (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); a partir de 1-11-84, do padrão 15-A para o 16-A (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); e a partir de 1-1-85, do padrão 16-A para o 18-A (L.C. 365-84); ficando sem efeito as apostilas 20-83, 40-83, 1.680-84, 14-84 e 77.910, publicadas a 18-6, 21-9, 30-11-83, 26-10, 1-11-84 e 28-2-85.

No título de nomeação referente a LEOZINA MARIA DOS SANTOS, FG 2.788.264, Agente do Serviço Civil, Nível IV, do SQC-III-QSG, para declarar que o cargo ocupado pela interessada, transformado nos termos da L.C. 318-83, em virtude de alterações posteriores em sua vida funcional, ficou enquadrado, a partir de 1-10-83, do padrão 11-C para o 12-C, da E.V. 4, T-I, ficando, em consequência, retificada da apostila publicada a 8-3-85, com as seguintes alterações: a partir de 1-10-83, do padrão 11-C para o 12-C (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); e a partir de 1-1-85, do padrão 12-C para o 13-C (L.C. 365-84); ficando sem efeito as apostilas 20-83, 40-83, 1.680-84, 14-84 e 77.910, publicadas a 18-6, 21-9, 30-11-83, 26-10, 1-11-84 e 28-2-85.